



PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 9/2021-017
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 012/2021.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de pneumáticos, câmara de ar e óleo lubrificante, para manutenção e conservação da frota municipal deste Município. CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9/2021 -017 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 9/2021-017. Aos 11 dias do mês de junho do ano de 2021, A PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA - PA, com sede na Avenida Antônio Nonato Pedrosa nº 324, Vila Administrativa - São Geraldo do Araguaia-Pa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 10.249.241/0001-22, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, JEFFERSON DOUGLAS JESUS OLIVEIRA, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a (s) empresa (s) V. S. PEREIRA & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 05.071.327/0001-78, com sede na Avenida Castelo Branco, s/nº, Centro São Geraldo do Araguaia-Pará neste ato, representada pelo Sr VALDEMIR SEVERINO PEREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG 2937118- SSP/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 597.046.912-20, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco, s/nº, Centro, São Geraldo do Araguaia Estado do Pará e A. C. DE ALMEIDA NETO & CIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 07.588.168/0001-09, com sede na Avenida Castelo Branco, nº 1348, Centro, São Geraldo do Araguaia neste ato, representada pelo Sr ARTUR CLAUDINO DE ALMEIDA NETO, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de identidade RG 5866914 - PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o nº 841.617.521-72, residente e domiciliado na Avenida Castelo Branco, nº 1348, Centro São Geraldo do Araguaia e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, firmar presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, cuja minuta foi examinada pela ASSESSORIA JURÍDICA, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa para fornecimento de pneumáticos, câmara de ar e óleo lubrificante, para manutenção e conservação da frota municipal deste Município.

Empresa: V. S. PEREIRA & CIA LTDA; C.N.P.J. nº 05.071.327/0001-78, estabelecida à AV CASTELO BRANCO s/n, CENTRO, São Geraldo do Araguaia PA, (94) 3331-1110, representada neste ato pelo Sr(a). VALDEMIR SEVERINO PEREIRA, C.P.F. nº 597.046.912-20, R.G. nº 00955974187 DETRAN PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00001	OLEO 15W40 CI-4 20 LTS - Marca.: IPIRANGA	BALDE	195.00	451,000	87.945,00
00002	OLEO 15W40 API CH4 - Marca.: IPIRANGA BALDE DE 20 LTS	BALDE	205.00	534,000	109.470,00
00003	OLEO 85W90 API GL5 - Marca.: IPIRANGA BALDE DE 20 LTS.	BALDE	85.00	506,000	43.010,00

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA

do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



00004	OLEO 85W140 API GL5 20LTS - Marca.: IPIRANGA	BALDE	55.00	506,000	27.830,00
00005	OLEO 90 API GL4 20 LTS - Marca.: IPIRANGA	BALDE	18.00	492,000	8.856,00
00006	OLEO 68 20 LTS - Marca.: IPIRANGA OLEO HIDRAULICO.	BALDE	45.00	365,000	16.425,00
00007	OLEO 10W30 GL 20 LTS - Marca.: IPIRANGA AMBRA MULTI G SAE 10W-30	BALDE	10.00	521,000	5.210,00
00008	OLEO 10W40 01 LT - Marca.: IPIRANGA	UNIDADE	1,450.00	28,500	41.325,00
00009	GRAXA SABAO DE LITIO 20 LTS - Marca.: IPIRANGA GRAXA A BASE DE SABÃO DE LITIO PARA ROLAMENTOS.	BALDE	41.00	703,000	28.823,00
00010	FLUIDO DE FREIO, SINTÉTICO, DOT 3, 500ML - Marca.: IPIRANGA Fluido de freio, sintético dot 3. Embalagem com 500 ml.	UNIDADE	675.00	14,500	9.787,50
00011	OLEO 5W30 API SL 01 LT - Marca.: IPIRANGA	UNIDADE	370.00	29,500	10.915,00
00012	OLEO 15W40 API=(CG-4) - Marca.: IPIRANGA OLEO LUBRIFICANTE 15W40 API=(CG-4) MOTOR DIESEL TURBO (BALDE 20LTS).	BALDE	10.00	463,000	4.630,00
00013	ÓLEO 20W50 API SF - Marca.: IPIRANGA OLEO API SF MOTOR A GASOLINA	LITRO	100.00	23,000	2.300,00
00014	OLEO 140 API GL 4 20 LTS - Marca.: IPIRANGA	BALDE	5.00	492,000	2.460,00
00015	ADITIVO CONCENTRADO PARA RADIADOR 20LTS - Marca.: IPIRANGA	BALDE	8.00	280,000	2.240,00
00016	OLEO ATF 20 LT GI-M/ELFMATIC TIPO "A" - Marca.: IPIRANGA	BALDE	4.00	745,000	2.980,00
				VALOR TOTAL R\$	404.206,50

Empresa: A. C. DE ALMEIDA NETO & CIA LTDA - ME; C.N.P.J. nº 07.588.168/0001-09, estabelecida à AVENIDA CASTELO BRANCO, Nº 1348, CENTRO, São Geraldo do Araguaia PA, (94) 98803-4012, representada neste ato pelo Sr(a). ARTUR CLAUDINO DE ALMEIDA NETO, C.P.F. nº 841.617.521-72, R.G. nº 5866914 PC PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
00017	CAMARA DE AR 12.4X24 - Marca.: PEGASUS	UNIDADE	30.00	278,000	8.340,00
00018	CAMARA DE AR 18.4X30 - Marca.: PEGASUS	UNIDADE	40.00	428,000	17.120,00
00019	PNEU TRAZEIRO 18.4X30 12 LONAS - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	30.00	7.100,000	213.000,00
00020	PNEU DIANTEIRO 12.4X24 10 LONAS - Marca.: FIRESTON E	UNIDADE	40.00	2.900,000	116.000,00
00021	PNEU DIANTEIRO 90/90-18 - Marca.: MICHELAN	UNIDADE	24.00	270,000	6.480,00
00022	PNEU TRAZEIRO 90/90-18 - Marca.: MICHELAN	UNIDADE	26.00	290,000	7.540,00
00023	CAMARA DE AR DIANTEIRA 90/90-18 - Marca.: PEGASUS	UNIDADE	24.00	42,000	1.008,00
00024	PNEU DIANTEIRO 275-18 - Marca.: MICHELAN	UNIDADE	18.00	255,000	4.590,00
00025	PNEU DIANTEIRO 275/21 - Marca.: IRA	UNIDADE	2.00	275,000	550,00
00026	PNEU TRAZEIRO 120/80-18 - Marca.: IRA	UNIDADE	4.00	335,000	1.340,00
00027	PNEU TRAZEIRO BORRACHUDO 110/90-17 - Marca.: PIREL I	UNIDADE	56.00	380,000	21.280,00
00028	PNEU DIANTEIRO LISO 90/90-19 - Marca.: PIRELI	UNIDADE	40.00	299,000	11.960,00
00029	CAMARA DE AR DIANTEIRA 90/90-19 - Marca.: PEGASUS	UNIDADE	40.00	45,000	1.800,00
00030	CAMARA DE AR TRAZEIRA 110/90-17 - Marca.: PEGASUS	UNIDADE	56.00	45,000	2.520,00
00031	CAMARA DE AR TRAZEIRO 120/90-18 - Marca.: PEGASUS	UNIDADE	4.00	45,000	180,00
00032	CAMARA DE AR DIANTEIRA 275-18 - Marca.: PEGASUS	UNIDADE	2.00	42,000	84,00
00033	PNEU 195-55 R 16 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	20.00	545,000	10.900,00
00034	PNEU 195/65 R15 - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	20.00	475,000	9.500,00
00035	PNEU 175/65 R14 - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	20.00	410,000	8.200,00
00036	PNEU DIAGONAL BORRACHUDO TRAZEIRO 1000X20 14 LONAS - Marca.: GOODYEAR pneumaticos para caminhão, e onibus e seus rebocados, dimensões 1.000-20 para roda de tração, construção diagonal aro 20, 14 lonas novo (primeira vida) com Certificação Compulsoria INMETRO.	UNIDADE	16.00	2.150,000	34.400,00
00037	PNEU DIANTEIRO AR 14-17.5 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	10.00	3.600,000	36.000,00
00038	PNEU TRAZEIRO AR 19-5 L 24 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	12.00	4.900,000	58.800,00
00039	PNEU DIANTEIRO AR 12-16.5 - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	10.00	2.400,000	24.000,00
00040	PNEU TRAZEIRO AR 17.5/25 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	10.00	6.680,000	66.800,00
00041	PNEU AR 14.00X24 16 LONAS - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	40.00	4.900,000	196.000,00
00042	PNEU 17.5X25 12 LONAS - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	20.00	6.680,000	133.600,00
00043	PNEU 265/70 - R 116 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	24.00	1.100,000	26.400,00
00044	PNEU DIANTEIRO 1000x20 14 LONAS - Marca.: GOODYEAR	UNIDADE	60.00	1.900,000	114.000,00

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA

do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



00045	PNEU LISO AR 275/80 R 22.5 - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	60.00	2.700,000	162.000,00
00046	PNEU 265/65 AR.17 - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	20.00	1.080,000	21.600,00
00047	PNEU LISO 295/80 AR.22.5 - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	40.00	2.999,000	119.960,00
00048	PNEU DIANTEIRO AR 12.5/80-18 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	10.00	2.650,000	26.500,00
00049	PNEU BORRACHUDO 295/80 AR.22.5 - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	80.00	3.150,000	252.000,00
00050	PNEU BORRACHUDO 275/80 AR.22.5 - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	80.00	2.699,000	215.920,00
00051	PNEU LISO 185/70 AR.14 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	140.00	460,000	64.400,00
00052	PNEU LISO 235/70 AR.16 - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	20.00	850,000	17.000,00
00053	PNEU AT 265/70 AR.16 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	40.00	1.140,000	45.600,00
00054	PNEU LISO 215/70 AR 17.5 - Marca.: DUNLOP	ALQUEIRE	24.00	1.200,000	28.800,00
00055	PNEU LISO 215/75 AR.16 - Marca.: FALKEN	UNIDADE	24.00	900,000	21.600,00
00056	PNEU LISO 225/65 AR.16 - Marca.: FALKEN	UNIDADE	24.00	970,000	23.280,00
00057	PNEU DIANTEIRO BORRACHUDO 90/90-19 - Marca.: PIRELI	UNIDADE	20.00	299,000	5.980,00
	I				
00058	PNEU TRAZEIRO LISO 110/90-17 - Marca.: PIRELI	UNIDADE	30.00	350,000	10.500,00
00059	PNEU TRAZEIRO BORRACHUDO 275/80 AR 22.5 - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	40.00	2.700,000	108.000,00
00060	PNEU DIANTEIRO 15/75 AR 17.5 - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	30.00	1.260,000	37.800,00
00061	PNEU TRAZEIRO 15/75 AR 17.5 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	50.00	1.499,000	74.950,00
00062	PNEU 185/70 AR 13 - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	16.00	350,000	5.600,00
00063	PNEU 265/70 AR 16 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	16.00	1.150,000	18.400,00
00064	PNEU DIANTEIRO AR 215-75/17.5 - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	50.00	1.250,000	62.500,00
00065	PNEU TRAZEIRO AR 215-75/17.5 - Marca.: FIRESTONE	UNIDADE	80.00	1.495,000	119.600,00
00066	PNEU DIANTEIRO LISO 275/80 AR 22.5 - Marca.: DUNLOP	UNIDADE	24.00	2.740,000	65.760,00
	P				

VALOR TOTAL R\$ 2.640.142,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

A presente Ata de Registro de Preços terá validade por 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

Parágrafo primeiro: Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a CONTRATANTE não estará obrigada a adquirir os produtos citados na Cláusula Primeira exclusivamente pelo Sistema Registro de Preços, podendo fazê-lo por meio de outra licitação, quando julgar conveniente, sem que caiba recurso ou indenização de qualquer espécie ao FORNECEDOR, sendo, entretanto, assegurada ao beneficiário do registro, a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

Parágrafo segundo: A partir da assinatura da Ata de Registro de Preços o fornecedor assume o compromisso de atender, durante o prazo de sua vigência, os pedidos realizados, e se obriga a cumprir, na íntegra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades legalmente cabíveis pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá utilizar-se desta Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta ao contratante, desde que devidamente comprovada a vantagem.

Parágrafo primeiro: Os Órgãos e entidades que não participarem do Registro de Preços, quando desejarem fazer

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA



uso da presente Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao Contratante, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida à ordem de classificação.

Parágrafo segundo: Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações assumidas com o Contratante.

Parágrafo terceiro: As aquisições adicionais por outros órgãos ou entidades não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

O recebimento, o local e o prazo de entrega dos bens deverão ocorrer de acordo com as especificações contida na ordem de compra, não podendo ultrapassar o prazo de 10 (dez) dias úteis da expedição da mesma.

Parágrafo Único: A empresa que não cumprir o prazo estipulado sofrerá as sanções previstas no item 18 do Edital em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mediante a entrega dos produtos acompanhados da fatura (nota fiscal), discriminada de acordo com a nota de empenho, após a conferência da quantidade e qualidade dos materiais por gestor a ser designado pela contratante. Observado o recebimento definitivo da Nota Fiscal emitida pela empresa com discriminação dos bens, juntamente com o Termo de Recebimento, será esta atestada e encaminhada à administração da entidade contratante para fins liquidação.

Parágrafo Primeiro: O pagamento será creditado em favor do FORNECEDOR, por meio de ordem bancária ou cheque nominativo, o qual ocorrerá até 30(trinta) dias corridos do recebimento definitivo dos materiais, após a aceitação e atesto nas Notas Fiscais/Faturas.

Parágrafo Segundo: Será procedida consulta "**em sítios oficiais**" antes do pagamento a ser efetuado ao FORNECEDOR, para verificação da situação do mesmo, relativamente às condições exigidas na contratação, cujos resultados serão impressos e juntados aos autos do processo próprio.

Parágrafo Terceiro: Caso haja aplicação de multa, o valor será descontado de qualquer fatura ou crédito existente na contratante em favor do FORNECEDOR. Caso a multa seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada Administrativamente ou judicialmente, se necessário.

Parágrafo Quarto: Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionada a taxa de atualização financeira devida pela contratante, entre a



data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento do fornecimento, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.

VP = Valor da parcela pertinente a ser paga;

TX = percentual da Taxa anual = **6%**

I = Índice de compensação financeira, assim apurado:

$$I = \frac{(TX/100)}{365} _ I = \frac{(6/100)}{365} _ I = 0,00016438$$

A **compensação** financeira prevista nesta condição será cobrada em Nota Fiscal/Fatura, após a ocorrência.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

A entrega dos produtos só estará caracterizada mediante solicitação do pedido do bem.

O fornecedor ficará obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2021-017, a Administração da entidade contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar às fornecedoras as seguintes sanções:

I - Advertência, que será aplicada por meio de notificação via ofício, mediante contra-recibo do representante legal da contratada estabelecendo o prazo de **05** (cinco) dias úteis para que a empresa licitante apresente justificativas para o atraso, que só serão aceitas mediante crivo da Administração;

II - multa de **0,1%** (zero vírgula um por cento) por dia de atraso pelo descumprimento das obrigações estabelecidas, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor dos produtos não entregues, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicada oficialmente;

III - multa de **10%** (dez por cento) sobre o valor do material não entregues, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de **15** (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial, sem



embargo. de indenização dos prejuízos porventura causados ao contratante pela não execução parcial ou total do contrato.

Parágrafo Primeiro - Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até **05 (cinco)** anos, garantido o direito prévio da citação e de ampla defesa, enquanto perdurar os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto pactuado, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

Parágrafo Segundo - As sanções previstas no inciso I e no parágrafo primeiro desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos “II” e “III”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de **05 (cinco)** dias úteis.

Parágrafo Terceiro - Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a empresa fornecedora pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Parágrafo Quarto - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao cadastro de fornecedores da entidade contratante, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei nº 8.666/1993.

Parágrafo Primeiro: O preço registrado poderá ser revisto em face da eventual redução daqueles praticados no mercado, ou em razão de fato que eleve o custo dos bens registrados.

Parágrafo Segundo: Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Contratante convocará o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado.

Parágrafo Terceiro: Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido.

Parágrafo Quarto: Na hipótese do parágrafo anterior, o Contratante convocará os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Quinto: Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor,



mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o Contratante poderá:

I - Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorreu antes do pedido do fornecimento;

II - Convocar os demais fornecedores, visando igual oportunidade de negociação.

Parágrafo Sexto: Não havendo êxito nas negociações, o Contratante procederá à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O recebimento do objeto constante da presente ata está condicionado à observância de suas especificações técnicas, amostras, e quando couber embalagens e instruções, cabendo a verificação ao representante designado pela contratante.

Parágrafo Primeiro: Os produtos deverão ser novos, assim considerados de primeiro uso, e deverão ser entregues no endereço constante na ordem de compra, acompanhados das respectivas notas fiscais;

Parágrafo Segundo: Serão recebidos da seguinte forma:

I - Provisoriamente, no ato de entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com as especificações constantes da proposta da empresa, marca, modelo e especificações técnicas.

II - Definitivamente, após a verificação da qualidade, da quantidade dos produtos e sua conseqüente aceitação, mediante a emissão do Termo de Recebimento Definitivo assinado pelas partes em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento provisório.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Fornecedor terá o seu Registro de Preços cancelado na Ata, por intermédio de processo administrativo específico, assegurado o contraditório e ampla defesa:

A pedido, quando:

- comprovar a impossibilidade de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de casos fortuitos ou de força maior;
- o seu preço registrado se tornar, comprovadamente, inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo do material.



Por iniciativa do Ministério da Justiça, quando:

- não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;
- por razões de interesse público, devidamente, motivadas e justificadas;
- não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, os pedidos decorrentes da Ata de Registro de Preços;
- caracterizada qualquer hipótese de inexecução total ou parcial das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços ou nos pedidos dela decorrentes.

Automaticamente:

- por decurso de prazo de vigência da Ata;
 - quando não restarem fornecedores registrados;
- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a contratante fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores remanescentes, caso haja nova ordem de registro.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DAS ORDENS DE COMPRA

As aquisições do objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, caso a caso, pela contratante.

Parágrafo Único: A emissão das ordens de fornecimento, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial, será igualmente autorizada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

O licitante registrado na Ata de Registro de Preços estará obrigado a fornecer, quando solicitados, quantitativos superiores àqueles registrados, em função do direito de acréscimo de até **25%** (vinte e cinco por cento) de acordo com o § 1º do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: Na hipótese prevista no item anterior, a contratação se dará pela ordem de registro e na razão dos respectivos limites de fornecimento registrados na Ata.

Parágrafo Segundo: A supressão dos materiais registradas nesta Ata poderá ser total ou parcial, a critério da Administração, considerando-se o disposto no parágrafo 4º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS PREÇOS E ITENS DE FORNECIMENTO

Os preços ofertados pela empresa classificada em primeiro lugar, signatária da presente Ata de Registro de Preços.

Parágrafo Único: Os preços, expressos em Real (R\$), serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses, contado a partir da assinatura da presente Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

A empresa fornecedora compromete-se a cumprir as obrigações constantes no edital e contrato, sem prejuízo das decorrentes das normas, dos anexos e da natureza da atividade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE, além das constantes no edital e anexos:

Parágrafo Primeiro: Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após a efetiva entrega dos materiais e emissão do Termo de Recebimento Definitivo;

Parágrafo Segundo: Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato ou documento equivalente por intermédio do fiscal especialmente designado, de acordo com a Lei 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Integram esta Ata o Edital do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 9/2021-017 e a proposta da empresa classificada em 1º lugar.

Parágrafo Primeiro: Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com observância das disposições constantes das Leis nºs 8.666/93 e 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

Parágrafo Segundo: A publicação resumida desta Ata de Registro de Preço na imprensa oficial, condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo Contratante.

Parágrafo Terceiro: As questões decorrentes da utilização da presente Ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de São Geraldo do Araguaia-Pa, com exclusão de qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA



SÃO GERALDO DO ARAGUAIA-PA, 11 de Junho de 2021

MUNICÍPIO DE SÃO GERALDO DO ARAGUAIA
C.N.P.J. nº 10.249.241/0001-22
CONTRATANTE

V. S. PEREIRA & CIA LTDA
C.N.P.J. nº 05.071.327/0001-78
CONTRATADO

A. C. DE ALMEIDA NETO & CIA LTDA - ME
C.N.P.J. nº 07.588.168/0001-09
CONTRATADO

AV. ANTONIO NONATO PEDROSA